Boletim de Jurisprudência

Boletim nº 222– 27/11/2019
Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial do TJMG

Precatórios - Juros - Correção monetária - Vedação - Período de graça

Câmaras Cíveis do TJMG

Serventias extrajudiciais - Oficiais interinos - Parentesco com ex-tabelião - Nepotismo - Provimento 77/2019 do CNJ

Execução fiscal - IPTU - CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) - Concessionária de serviço público - Imunidade tributária

Ação civil pública - Direito ambiental - Pequeno proprietário - Reserva legal diferenciada

Ação de revisão - Contrato bancário - Taxa de juros - Abusividade - "Calculadora do Cidadão" - Ausência de prova

Ação de anulação - Contrato de compra e venda - Simulação - Nulidade - Prazo decadencial

Ação de improbidade administrativa - Servidora pública - Candidatura fraudulenta - Cargo de vereadora - Configuração

Câmaras Criminais do TJMG

Tortura - Modalidade "castigo" - Maus-tratos - Desclassificação - Impossibilidade

Execução penal - Livramento condicional - Prática de crime doloso - Falta grave - Suspensão do benefício - Regressão de regime - *Bis in idem*

Crime - Comercialização de substância nociva à saúde - Prova - Condenação

Receptação qualificada - Estelionato - Dolo eventual - Suficiência - Atividade comercial regular - Desnecessidade - Princípio da consunção - Infrações distintas

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Execução provisória da pena e trânsito em julgado

Superior Tribunal de Justiça

Súmulas

Súmula 637

Recursos Repetitivos

Defensor dativo. Tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB. Caráter vinculante. Inexistência. Tema 984.

Advogado dativo. Honorários. Quantia indicada na tabela da OAB. Esforços despendidos. Desproporção. Arbitramento motivado de outro valor. Possibilidade. Tema 984.

Advogado dativo. Honorários. Tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB. Caráter vinculante. Tema 984.

Advogado dativo. Tabela de Honorários da Justiça Federal e similares. Caráter vinculante. Tema 984.

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Processo cível - Direito constitucional - Precatórios

Precatórios - Juros - Correção monetária - Vedação - Período de graça

Ementa: Mandado de segurança. Pagamento de precatório. Juiz da central de conciliação de precatórios. Juros e correção monetária. Vedação ao anatocismo. Período de graça. Erro de cálculo. Possibilidade de alteração de ofício.

- É vedada a incidência de juros sobre juros no cálculo do montante devido.

- Ainda que não tenha ocorrido o pagamento voluntário do crédito até o último dia do exercício financeiro seguinte àquele em que houve a expedição do precatório, não há que se falar na incidência de juros de mora no denominado período de "graça constitucional".

- Nos termos do artigo 1º-E da Lei nº 9.494/1997, é autorizada a revisão de ofício das contas elaboradas para aferir se o valor requisitado através do precatório está correto.

V.v. Deve ser concedida a segurança impetrada contra ato coator de Juiz da CEPREC que altera valor já fixado em título executivo judicial, haja vista que o ato extrapola suas funções previstas no Regimento Interno do TJMG (TJMG - Mandado de Segurança nº 1.0000.19.003225-0/000, Rel. Des. Alexandre Santiago, Órgão Especial, j. em 14/11/2019, p. em 25/11/2019).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito constitucional - Direito administrativo - Direito notarial e registral

Serventias extrajudiciais - Oficiais interinos - Parentesco com ex-tabelião - Nepotismo - Provimento 77/2019 do CNJ

Ementa: Mandado de segurança. Oficiais interinos. Serventias extrajudiciais vagas. Nepotismo. Inadmissibilidade. Provimento 77/2019 do CNJ. Legalidade. Designação. Revogação. Possibilidade. Direito líquido e certo. Violação não configurada.

- O Conselho Nacional de Justiça, ao editar o Provimento nº 77/2019, zela pela observância do art. 37 da Constituição da República e reforça a vedação de práticas de nepotismo nas serventias extrajudiciais vagas.

- O oficial substituto interino de serventia extrajudicial vaga se submete aos princípios constitucionais da administração pública, dentre eles o da moralidade e da impessoalidade, pois são delegatários de serviços públicos, o que impõe a vedação de qualquer prática de nepotismo na designação com vínculo de parentesco com os ex-tabeliães (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.19.023577-0/000, Rel. Des. Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível, j. em 21/11/2019, p. em 22/11/2019).

Processo cível - Direito tributário - Concessionária de serviço público - Imunidade tributária

Execução fiscal - IPTU - CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) - Concessionária de serviço público - Imunidade tributária

Ementa: Apelação cível. Embargos à execução fiscal. Cobrança de IPTU. Uso público. Cemig. Concessionária de serviço público. Imunidade tributária. Entendimento STF. CCSIP. Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. Exigibilidade. Nos termos do artigo do art. 21, XII, *b*, os serviços e instalações de energia elétrica pertencem à União, que pode ceder o seu uso a terceiros. Através do regime da concessão o poder público não transfere a propriedade do bem ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa inerente a ele. A concessionária, assim, passa a deter tão somente, a posse precária do bem. Nos termos dos artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional, caberia ao proprietário do imóvel recolher o IPTU, porém os serviços e instalações de energia elétrica pertencem à União, que, nos termos do artigo 150, VI, alínea *a*, da Constituição de 1988, está imune ao recolhimento de impostos. De acordo com o STF, "a imunidade tributária prevista na alínea *a* do art. 150, VI, da Constituição Federal alcança a sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial, sem caráter concorrencial". É válida a exigência da CCSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conforme previsão da Lei Municipal nº 10.364/2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 11.236/2006 (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.19.104218-3/001, Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, 4ª Câmara Cível, j. em 21/11/2019, p. em 22/11/2019).

Processo cível - Direito constitucional - Direito ambiental - Ação civil pública

Ação civil pública - Direito ambiental - Pequeno proprietário - Reserva legal diferenciada

Ementa: Remessa necessária. Ação civil pública. Entendimento firmado. Apelação cível. Direito ambiental. Código Florestal. Constitucionalidade. Pequeno proprietário. Reserva legal diferenciada. Dano ambiental. Inexistente. Recomposição vegetal. Desnecessária.

- O entendimento firmado pelo STJ admite a aplicação analógica da Lei da Ação Popular nos casos de improcedência da ação, afastada a imprescindibilidade da revisão obrigatória em caso de procedência.

- O pequeno produtor rural recebeu tratamento diferenciado quanto à obrigatoriedade de registrar área de reserva legal, conforme o que dispõe o art. 67 do Código Florestal, cuja constitucionalidade foi declarada pelo STF.

- Não havendo dano ambiental na área de preservação, considerando a recomposição natural da área, a condenação à restituição da vegetação não é razoável, devendo ser afastada (TJMG - Apelação Cível nº 1.0694.14.003702-9/002, Rel. Des. Alice Birchal, 7ª Câmara Cível, j. em 19/11/2019, p. em 25/11/2019).

Processo cível - Contrato bancário - Ação revisional

Ação de revisão - Contrato bancário - Taxa de juros - Abusividade - "Calculadora do Cidadão" - Ausência de prova

Ementa: Apelação cível. Ação revisional de contrato bancário. Juros remuneratórios. "Calculadora do Cidadão" (*site* do Bacen). Ausência de prova de prática de juros diversos dos contratados. Ausência de previsão de comissão de permanência. Inexistência de abusividade dos encargos moratórios previstos. Sucumbência recíproca. Honorários advocatícios. Arbitramento por equidade.

- O cálculo por intermédio da chamada "calculadora do cidadão" (*site* do Bacen) é realizado de forma simples, sendo destinado apenas para fins de simulação, não constituindo meio idôneo para apurar a taxa de juros efetivamente praticada pela instituição financeira em contrato por ela firmado, na medida em que não leva em consideração todos os encargos que integram a base de cálculo do montante financiado e que contam com amparo legal, bem como a forma de sua incidência.

- Não há abusividade a ser reconhecida na Cédula de Crédito Bancário que estabelece, para o período de anormalidade do contrato, a incidência de juros remuneratórios previstos para o período de normalidade, mais juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

- Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas" (art. 86 do CPC) (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.15.011328-4/002, Rel. Des. Claret de Moraes, 10ª Câmara Cível, j. em 12/11/2019, p. em 22/11/2019).

Processo cível - Direito civil - Negócio jurídico

Ação de anulação - Contrato de compra e venda - Simulação - Nulidade - Prazo decadencial

Ementa: Apelação cível. Ação de procedimento comum. Anulação de ato jurídico. Compra e venda de imóvel. Simulação. Doação dissimulada. Decadência.

- O negócio jurídico simulado, por se tratar de ato nulo, não convalida com o tempo, devendo sua nulidade ser declarada de ofício pelo magistrado.

V.v.: Ação anulatória. Negócios jurídicos. Doação. Compra e venda. Simulação. Decadência. Processo. Extinção.

- Certificada a decadência do direito de pleitear a anulação dos negócios jurídicos doação e compra e venda por simulação, a extinção do processo com resolução de mérito deve ser processada, com base na norma do artigo 487, inciso II, do CPC.

- Negócio jurídico. Doação. Legítima. Simulação. Nulidade. - Ocorre simulação quando o esposo doa para a sua atual esposa a metade do seu único imóvel, desconsiderando a legítima pertencente aos filhos de casamento anterior, situação de desconformidade entre declaração de vontade e a ordem legal, ato que tem aparência normal, mas que não visa ao efeito que juridicamente deveria produzir.

Caracterizada a simulação, é nula a escritura pública de doação e registro (TJMG - Apelação Cível nº 1.0352.12.005562-4/001, Rel. Des. Octávio de Almeida Neves, 12ª Câmara Cível, j. em 13/11/2019, p. em 20/11/2019).

Processo cível - Direito administrativo - Ação de improbidade

Ação de improbidade administrativa - Servidora pública - Candidatura fraudulenta - Cargo de vereadora - Configuração

Ementa: Apelação cível. Ação de improbidade administrativa. Servidora pública municipal. Candidata ao cargo de vereadora. Licença remunerada. Votação inexpressiva. Ato ímprobo. Provas. Proporcionalidade e razoabilidade das penas. Recurso parcialmente provido.

- De acordo com o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, são quatro as espécies de atos de improbidade administrativa: (i) os que importam enriquecimento ilícito do administrador (art. 9º); (ii) os que causam prejuízo ao erário (art. 10); (iii) os decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A); e (iv) os que atentam contra o sentimento ético que deve nortear a conduta do agente público (art. 11).

- Presentes nos autos substratos probatórios robustos capazes de demonstrar indubitavelmente que o servidor promoveu candidatura fraudulenta para concorrer às eleições municipais, aproveitando-se do afastamento remunerado, resta configurada a improbidade administrativa.

- A dosimetria das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa deve considerar a extensão do dano causado e o proveito patrimonial obtido pelo agente, podendo o julgador, também, utilizar os elementos de valoração previstos no art. 59 do Código Penal, sem prejuízo de se apoiar nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (TJMG - Apelação Cível nº 1.0393.16.002481-5/001, Rel. Des. Versiani Penna, 19ª Câmara Cível, j. em 14/11/2019, p. em 22/11/2019).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal - Direito penal - Tortura - Maus-tratos

Tortura - Modalidade "castigo" - Maus-tratos - Desclassificação - Impossibilidade

Ementa: Apelação criminal. Crime de tortura na modalidade "castigo" (Art. 1º, II, C/C; § 4º, II, da Lei 9.455/97). Preliminar de nulidade. Inocorrência. Absolvição ou desclassificação para maus-tratos. Impossibilidade. Provas suficientes de materialidade e autoria. Conjunto probatório que evidencia a ocorrência de sofrimento físico e mental com a finalidade de castigar a vítima. Existência de elementos que demonstram a prática da tortura-castigo, e não de maus-tratos. Condenação mantida. Dosimetria. Redução da pena para afastar os maus antecedentes. Regime prisional modificado para o aberto. Recurso parcialmente

provido.

- O conjunto probatório demonstra, de forma inequívoca, a intenção do réu de impor castigo à vítima, causando-lhe intenso sofrimento físico e mental, sendo suficiente à consumação do crime de tortura, não estando presentes as elementares do crime de maus-tratos.

- A Constituição Federal, em seu art. 5º, XLVII, alínea *b*, veda terminantemente a pena de caráter perpétuo, donde decorre que, se a pena principal não pode ter perpetuidade, muito menos os efeitos da condenação que a originou podem perdurar eternamente. Na esteira desse entendimento, afasta-se os maus antecedentes em razão de condenações cuja extinção da punibilidade ocorreu há mais de cinco desde a data dos fatos.

- Regime prisional modificado para o aberto com fulcro no art. 33, § 2º, alínea *c*, do CP (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0290.15.000088-0/001, Rel Des. Doorgal Borges de Andrada, 4ª Câmara Criminal, j. em 13/11/2019, p. em 20/11/2019).

Processo penal - Execução penal - Livramento condicional - Falta grave

Execução penal - Livramento condicional - Prática de crime doloso - Falta grave - Suspensão do benefício - Regressão de regime - *Bis in idem*

Ementa: Agravo em execução penal. Recurso defensivo. Prática de crime doloso durante o livramento condicional. Suspensão do benefício e reconhecimento de falta grave. Impossibilidade. *Bis in idem*. Inteligência dos artigos 52, 118 e 145 da Lei de Execução Penal. Recurso provido.

- Suspender o livramento condicional, bem como determinar a regressão de regime, a perda dos dias remidos e alterar o marco inicial para a contagem de benefícios em razão de prática de falta grave constitui *bis in idem*, haja vista que um mesmo fato enseja dupla punição na seara da execução penal.

- O artigo 118 da LEP refere-se tão somente a fatos cometidos por condenados que estejam em um dos regimes de cumprimento de pena, fechado, semiaberto ou aberto, não constituindo falta grave ou motivo para regressão de regime a prática de indisciplina por reeducando no gozo de livramento condicional, já que a esses se aplica o disposto no art. 145 da Lei de Execução Penal.

V.v.

- Conforme dispõe o art. 52 da Lei de Execução Penal, o cometimento de falta grave pelo apenado, consubstanciada na prática de fato definido como crime doloso, ainda que no curso do livramento condicional e independentemente de condenação com trânsito em julgado, acarreta a perda dos dias por ele remidos e a regressão para regime prisional mais gravoso (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0024.11.097116-5/001, Rel. Des. Corrêa Camargo, Relator para o acórdão: Des. Glauco Fernandes, 4ª Câmara Criminal, j. em 13/11/2019, p. em

20/11/2019).

Processo penal - Direito penal - Crime - Art. 278 do CP

Crime - Comercialização de substância nociva à saúde - Prova - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Artigo 278 do código penal. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade. Comprovadas. Comercialização de substância nociva à saúde. Evidenciada. Recurso desprovido.

- Impõe-se a condenação porquanto comprovadas estão a autoria e a materialidade do delito do artigo 278 do Código Penal.

- Demonstrado que o apelante tinha em depósito, para a venda, substância nociva à saúde, evidenciada está a prática delitiva. Recurso desprovido (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0079.18.008165-9/001, Rel. Des. Pedro Vergara, 5ª Câmara Criminal, j. em 19/11/2019, p. em 22/11/2019).

Processo penal - Direito penal - Receptação qualificada - Estelionato

Receptação qualificada - Estelionato - Dolo eventual - Suficiência - Atividade comercial regular - Desnecessidade - Princípio da consunção - Infrações distintas

Ementa: Apelação criminal. Receptação qualificada e estelionato. Autoria, materialidade e dolo comprovados. Condenação confirmada. Princípio da consunção. Inaplicabilidade. Regime prisional. Abrandamento necessário. Substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direito. Requisitos preenchidos. Primeiro recurso provido em parte. Receptação qualificada. Conjunto probatório frágil. Autoria não comprovada. Absolvição necessária. Segundo recurso provido.

- Comprovado, pela enorme desproporção entre o preço do bem e o valor da sua compra, que o acusado adquiriu, no exercício da atividade comercial, coisa que devia saber ser produto de crime, sua condenação nas iras do art. 180, § 1º, do CP, é medida imperativa.

- O crime previsto no § 1º do art. 180 do CP não exige certeza acerca da origem criminosa da coisa, como demanda o *caput* do mesmo dispositivo legal, bastando o dolo eventual, em razão da maior reprovabilidade da conduta daquele que recebe bem de origem espúria no exercício de atividade comercial.

- Não se exige, para a configuração do crime de receptação qualificada, que o agente tenha uma atividade comercial regular, tendo em vista que o § 2º do art. 180 do CP a equipara a qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

- O crime de receptação qualificada não deve ser absorvido pelo delito de

estelionato quando se constata que, além de atingir vítimas distintas, o primeiro não é meio necessário para a prática do segundo, e que o réu, com suas condutas, teve desígnios autônomos.

- Cabível a adoção do regime prisional inicial aberto quando a pena privativa de liberdade não ultrapassa 4 (quatro) anos de reclusão e o condenado é primário. Pelo mesmo motivo, a pena corporal deve ser substituída por sanções restritivas de direitos, desde que o delito não envolva violência ou grave ameaça à pessoa.

- A delação isolada do corréu não pode constituir o fundamento exclusivo de uma condenação (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0145.11.045412-4/001, Rel. Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, j. em 19/11/2019, p. em 22/11/2019).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito constitucional - Direitos e garantias fundamentais

Execução provisória da pena e trânsito em julgado

O Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, julgou procedentes pedidos formulados em ações declaratórias de constitucionalidade para assentar a constitucionalidade do art. 283 do CPP (Informativo 957).

Prevaleceu o voto do Ministro Marco Aurélio (relator), que foi acompanhado pelos Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli.

O Relator afirmou que as ações declaratórias versam o reconhecimento da constitucionalidade do art. 283 do CPP, no que condiciona o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado do título condenatório, tendo em vista o figurino do art. 5º, LVII, da CF.

Assim, de acordo com o referido preceito constitucional, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A literalidade do preceito não deixa margem a dúvidas: a culpa é pressuposto da sanção, e a constatação ocorre apenas com a preclusão maior.

[...]

Vencidos os Ministros Edson Fachin, que julgou improcedentes os pedidos formulados; e os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que julgaram os pedidos parcialmente procedentes, no sentido de dar interpretação conforme ao art. 283 do CPP. Admitiram a execução da pena após decisão em segundo grau de jurisdição, ainda que sujeita a recurso especial ou extraordinário.

ADC 43/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 7/11/2019. (ADC-43)
ADC 44/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 7/11/2019. (ADC-44)
ADC 54/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 7/11/2019. (ADC-54) (Fonte - Informativo 958 - Publicação: 19/11/2019).

Superior Tribunal de Justiça

Súmulas

Súmula 637

O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio.

(Corte Especial, j. em 6/11/2019, *DJe* de 11/11/2019 - Informativo 659 - Publicação: 22/11/2019).

Recursos Repetitivos

Direito processual penal

Defensor dativo. Tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB. Caráter vinculante. Inexistência. Tema 984.

As tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração a que faz jus o defensor dativo que atua no processo penal; servem como referência para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado.

A indicação de advogado dativo, consoante o art. 22, § 1°, da Lei n. 8.906/1994, resulta em arbitramento de honorários àquele profissional, os quais devem ser suportados pelo Estado, compreendido como ente político a quem incumbia o dever de prestar a assistência judiciária. Assim, no caso da Justiça estadual, tal incumbência é do ente federado respectivo. No que toca ao tema objeto deste Recurso, se há, de um lado, os que defendem que a remuneração do defensor dativo não se enquadra em nenhuma das hipóteses em que incidiria a Lei de Responsabilidade Fiscal, máxime porque sua atuação é imposta por determinação judicial, de outro lado é inquestionável que os gastos com pagamentos de honorários são suportados com o orçamento da Administração Pública, o que reflete, em alguma medida, o objetivo proposto pela referida lei de controle fiscal. A condição *sui generis* da relação estabelecida pelo advogado e o Estado, não só por se tratar de particular em colaboração com o Poder Público, mas também por decorrer de determinação judicial, a fim de possibilitar exercício de uma garantia

fundamental da parte, implica a existência, ainda que transitória, de vínculo que o condiciona à prestação de uma atividade em benefício do interesse público. Em outras palavras, a hipótese do parágrafo primeiro do art. 22 do Estatuto da OAB abrange os casos em que não é possível celebrar, sem haver previsão legal, um contrato de honorários convencionais com o Poder Público. O parágrafo segundo, por sua vez, compreende justamente os casos em que, a despeito de possível o contrato de honorários convencionais, tal não se dá, por qualquer motivo. O arbitramento judicial é a forma de se mensurarem, ante a ausência de contratação por escrito, os honorários devidos. Apesar da indispensável provocação judicial, não se confundem com os honorários de sucumbência, porquanto não possuem natureza processual e independem do resultado da demanda proposta. Especificamente para essa hipótese é que o parágrafo segundo prevê, diversamente do que ocorre com o parágrafo primeiro, que os valores a serem arbitrados não poderão ser inferiores aos previstos nas tabelas das Seccionais da OAB. Assim, há um tratamento explicitamente distinto para ambos os casos. A utilização da expressão "segundo tabela organizada", prevista no primeiro parágrafo do art. 22 do Estatuto da OAB, deve ser entendida como referencial, visto que não se pode impor à Administração o pagamento de remuneração com base em tabela produzida unilateralmente por entidade representativa de classe de natureza privada, como contraprestação de serviços prestados, fora das hipóteses legais de contratação pública. Já a expressão "não podendo ser inferiores", contida no parágrafo segundo, objetiva resguardar, no arbitramento de honorários, a pretensão do advogado particular que não ajustou o valor devido pela prestação dos serviços advocatícios. Portanto, na linha de precedentes das Seções de Direito Público, a tabela de honorários produzida pela OAB deve servir apenas como referencial, sem nenhum conteúdo vinculativo, sob pena de, em alguns casos, remunerar, com idêntico valor, advogados com diferentes dispêndios de tempo e labor, baseado exclusivamente na tabela indicada pela entidade representativa.

REsp 1.656.322-SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 23/10/2019, *DJe* de 4/11/2019 (Fonte - Informativo 659 - Publicação: 22/11/2019).

Direito processual penal

Advogado dativo. Honorários. Quantia indicada na tabela da OAB. Esforços despendidos. Desproporção. Arbitramento motivado de outro valor. Possibilidade. Tema 984.

Nas hipóteses em que o juiz da causa considerar desproporcional a quantia indicada na tabela da OAB em relação aos esforços despendidos pelo defensor dativo para os atos processuais praticados, poderá, motivadamente, arbitrar outro valor.

A tabela de honorários produzida pela OAB deve servir apenas como referencial, sem nenhum conteúdo vinculativo. Entretanto, ao fixar os honorários, o Magistrado, a despeito do caráter não vinculativo da tabela da OAB, deve tê-la como norte para avaliação, em cada situação concreta, de todo o trabalho desempenhado pelo profissional em confronto com os valores ali estabelecidos, de modo que o resultado

dessa análise constitua valor justo e que represente um equilíbrio entre aquele que é indicado pela OAB e o extraído do labor e das despesas efetivas despendidas pelo defensor dativo, se, evidentemente, a tabela não possibilite refletir a realidade constatada pelo magistrado. Em outras palavras, nas hipóteses em que o juiz da causa considerar desproporcional a quantia indicada na tabela da OAB em relação aos esforços despendidos pelo defensor dativo para os atos processuais praticados, poderá, motivadamente, arbitrar outro valor.

REsp 1.656.322-SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 23/10/2019, *DJe* de 4/11/2019 (Fonte - Informativo 659 - Publicação: 22/11/2019).

Direito processual penal

Advogado dativo. Honorários. Tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB. Caráter vinculante. Tema 984.

São vinculativas, quanto aos valores estabelecidos para os atos praticados por defensor dativo, as tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB.

A tabela de honorários produzida pela OAB deve servir apenas como referencial, sem nenhum conteúdo vinculativo. Entretanto, ao fixar os honorários, o Magistrado, a despeito do caráter não vinculativo da tabela da OAB, deve tê-la como norte para avaliação, em cada situação concreta, de todo o trabalho desempenhado pelo profissional em confronto com os valores ali estabelecidos, de modo que o resultado dessa análise constitua valor justo e que represente um equilíbrio entre aquele que é indicado pela OAB e o extraído do labor e das despesas efetivas despendidas pelo defensor dativo, se, evidentemente, a tabela não possibilita refletir a realidade constatada pelo magistrado. Nesse contexto, as tabelas produzidas com a convergência da Defensoria Pública, Poder Público e OAB devem ser observadas, isto é, passam a ser vinculativas, visto que sua confecção, diversamente do que ocorre com a tabela geral, não se deu de maneira unilateral, mas como resultado de acordo formulado pelas referidas entidades.

REsp 1.656.322-SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 23/10/2019, *DJe* de 4/11/2019 (Fonte - Informativo 659 - Publicação: 22/11/2019).

Direito processual penal

Advogado dativo. Tabela de Honorários da Justiça Federal e similares. Caráter vinculante. Tema 984.

Dado o disposto no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição da República, possui caráter vinculante a Tabela de Honorários da Justiça Federal, assim como tabelas similares instituídas, eventualmente, pelos órgãos competentes das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, na forma dos arts. 96, I, e 125, § 1º, parte final, da Constituição da República.

A tabela de honorários produzida pela OAB deve servir apenas como referencial, sem nenhum conteúdo vinculativo. Entretanto, ao fixar os honorários, o Magistrado, a despeito do caráter não vinculativo da tabela da OAB, deve tê-la como norte para avaliação, em cada situação concreta, de todo o trabalho desempenhado pelo profissional em confronto com os valores ali estabelecidos, de modo que o resultado dessa análise constitua valor justo e que represente um equilíbrio entre aquele que é indicado pela OAB e o extraído do labor e das despesas efetivas despendidas pelo defensor dativo, se, evidentemente, a tabela não possibilita refletir a realidade constatada pelo magistrado. Nesse contexto, insta consignar que, no âmbito da Justiça Federal, há tabela vinculativa de honorários de defensor dativo, por determinação contida em Resolução do CNJ e ante disposição constitucional expressa (art. 105, parágrafo único, II, da CF) e que, nas Justiças dos Estados, nada impede que seus órgãos competentes também assim disciplinem a questão, na forma dos arts. 96, I, e 125, § 1º, parte final, da Constituição da República.

REsp 1.656.322-SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 23/10/2019, *DJe* de 4/11/2019 (Fonte - Informativo 659 - Publicação: 22/11/2019).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por *e-mail*
Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores
Clique aqui para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.